

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1917/2015

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA)

Modifique-se o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2015.

Art. 1º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16º

.....
§ 9º As reduções do requisito de carga a serem realizadas a partir do § 2º só poderá ocorrer quando pelo menos 5% do mercado do Sistema Interligado Nacional – SIN for atendido por geração descentralizada.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A abertura do mercado é um processo inexorável, contudo deve ser realizado com responsabilidade e parcimônia. Da forma como está sendo feito com a retirada dos incentivos do acesso ao mercado pelas fontes alternativas renováveis, em especial aquelas baseadas em geração distribuída, isto resultará na morte destas iniciativas, ou, pior, na concentração das mesmas em grandes grupos empresariais. Retirando desta forma o caráter plural e de ação pulverizada que vem demonstrando grandes virtudes nos Países onde este movimento já começou.

Claramente esta ação constitui-se m movimento de desestímulo as ações descentralizadas e populares.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2018

Deputado José Carlos Aleluia